



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

*(Berço da Amizade)*

**"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"**

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: [prefartur@uol.com.br](mailto:prefartur@uol.com.br)

site: [arturnogueira.sp.gov.br](http://arturnogueira.sp.gov.br)

LEI N.º 2.731

## "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER EM DOAÇÃO, PLACAS INDICATIVAS, DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E OUTRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**LUIZ DE FAVERI**, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de suas regulares atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Artur Nogueira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado pela presente Lei o programa denominado "PROGRAMA DE DOAÇÃO DE PLACAS".

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a receber, em doação, de particulares, pessoas físicas ou jurídicas, placas indicativas de vias e logradouros públicos, entrada e saída da cidade, indicação de bairros, de prédios públicos, entre outras.

**§ 1º** - Em contrapartida, o doador, poderá utilizar-se também da mesma, para divulgar publicidade de sua empresa ou mesmo de sua pessoa física, nas placas por ele doadas, ficando isento de quaisquer taxas.

**§ 2º** - As placas deverão, após a sua confecção, serem entregues à Prefeitura Municipal, que ficará responsável por sua afixação nos devidos locais.

**Artigo 3º** - As placas de que trata a presente Lei, obedecerão as normas e os padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, através do Departamento Competente.

**Artigo 4º** - Poderá o Poder Executivo expedir autorização às empresas do ramo, sediadas ou não no Município, permitindo que os mesmos se incumbam dos procedimentos com vistas a aplicar a presente Lei, para que os interessados possam aderir ao referido programa.

**Artigo 5º** - Considerando o interesse público que se reveste a matéria, o Chefe do Poder Executivo dará ampla divulgação da presente Lei.

**Artigo 6º** - A presente Lei poderá ser regulamentada mediante a expedição de Decreto do Executivo.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1975, de 12 de dezembro de 1991.

"Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", 12 de Abril de 2.004.

  
LUIZ DE FAVERI  
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto de Lei n.º 007/2004: Senhor Vereador Reinaldo Amélio Tagliari.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no "Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", na data supra.

  
JOÃO CARLOS FERNANDES  
CHEFE DE GABINETE